



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Procuradoria Geral do Estado - PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 191/2016

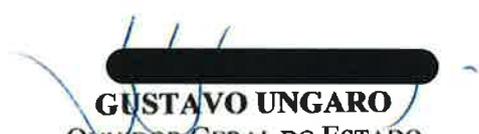
1. Tratam os autos de pedido de informação dirigido à Procuradoria Geral do Estado – PGE, número SIC em epígrafe, solicitando o valor individual de verba de sucumbência no período entre janeiro de 2011 e maio de 2016, bem como informações sobre a forma de rateio dos valores.
2. O órgão indicou que os valores estariam disponíveis no Portal da Transparência Estadual e, em grau recursal, mencionou as resoluções que disciplinam a matéria. Insatisfeita, a interessada interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Registre-se que a Lei nº 12.527/2011 desonera o órgão público do fornecimento direto da informação requerida quando a mesma se encontrar disponível em meio de acesso universal, como é o caso do Portal da Transparência Estadual.
4. No caso em apreço, porém, as informações disponíveis no endereço eletrônico não são suficientes para satisfazer a demanda, uma vez que nele não estão discriminados os específicos valores correspondentes às verbas de honorários, mas apenas o valor da remuneração globalmente considerada.
5. Não é possível depreender dos autos se o órgão demandado detém ou não as informações requeridas com o grau de detalhamento almejado, sendo certo que o ente detentor dos dados pleiteados é o responsável por avaliar a disponibilidade dos mesmos. No caso em apreço, embora o pedido possua considerável abrangência temporal, a Procuradoria não registrou a impossibilidade do atendimento da solicitação, limitando-se a remeter a interessada ao Portal da Transparência, não podendo esta Ouvidoria Geral presumir a indisponibilidade da informação requerida.
6. Nesse sentido, a insuficiência das informações prestadas corresponde materialmente a uma parcial negativa de acesso, sem a apresentação de qualquer razão que excepcione o direito constitucionalmente assegurado de obtenção de informação pública, como prescreve o artigo 11, §1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Imprescindível, portanto, seja verificada a situação concreta em apreço, ofertando-se acesso aos dados solicitados ou indicando a existência de excepcional circunstância restritiva.
8. Assim, ante a constatação de que as informações solicitadas não foram, até o presente momento, disponibilizadas, sem a apresentação de argumentos com vistas a afastar a responsabilidade informacional do órgão, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto nº 58.052/2012, cabendo adotar, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias para dar pleno cumprimento ao disposto na Lei.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de junho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO